



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO (CONSU)

RESOLUÇÃO Nº 1.056/2014

Publicada no D.O.E. de 30-05-2014, p. 23

Altera a Resolução CONSU nº 368/2006, que estabelece os critérios e procedimentos atinentes à avaliação de desempenho acadêmico para progressão e promoção na carreira do magistério superior na UNEB e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) no uso de suas competências legais e regimentais, com fundamento na Lei nº 8.352, e no Artigo 11, inciso XVI do Regimento Geral da UNEB, considerando ainda a Resolução CONSU nº 395/2006, e de acordo com o que consta do Processo n.º 0603140061030, em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os Incisos I e II, e o § 5º do Art. 3º da Resolução CONSU nº 368/2006 (D.O.E. 12-04-2006), que estabelece os critérios e procedimentos atinentes à avaliação de desempenho acadêmico dos docentes da UNEB, para fins de promoção e progressão na carreira do magistério superior, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º. A avaliação do desempenho acadêmico do docente, para os fins indicados no artigo precedente, será promovida pelo Departamento respectivo, mediante processo nele autuado, a requerimento do interessado, observando-se os seguintes critérios básicos:

I – o docente, ao pleitear mudança para a classe de titular será avaliado nos itens inclusos nos anexos I e II desta resolução. Já os pleiteantes à classe de Pleno, serão avaliados nos itens estabelecidos nos anexos I e III, todos com suas pontuações especificadas.

II – Para os docentes postulantes à promoção nas classes de Assistente e Adjunto, será solicitada a comprovação específica de titularidade, via apresentação de diploma devidamente reconhecido, além da apresentação de Memorial Acadêmico a ser analisado pela Banca Examinadora, que expedirá parecer, tendo a mesma autonomia deliberativa em relação ao julgamento.

§ 5º. Será excluído do processo classificatório departamental o docente que, na totalização dos pontos de que trata o parágrafo antecedente, não tenha alcançado cinquenta por cento dos pontos máximos previstos nos Anexos I e II para a classe de Titular ou Anexos I e III para a classe de Pleno.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2014.

José Bites de Carvalho
Presidente do CONSU